

DECRETO Nº 5.639, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo confirmou a prorrogação da fase de Transição no Plano São Paulo com horários estendido para o comércio e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID 19;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até nova deliberação, a Fase de Transição no Plano de São Paulo de que trata os Decretos 5.631 e 5.633, ambos de abril de 2021, com horário de atendimento estendido para o comércio e serviços, limitando a capacidade máxima de sua ocupação em 30% (trinta por cento) e respeitando os protocolos sanitários.

I – Comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial no período das 8h às 18h;

II - Restaurantes, lanchonetes e similares (casas de sucos), das 06h às 21h;

III - Salões de Beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, das 08h às 21h;

IV - Academias de esportes de todas as modalidades, das 06h às 21h;

V - A realização de missas e cultos religiosos está permitida das 06h às 21h, com a adoção dos protocolos sanitários específicos vigentes no Decreto Municipal 5.628.

Parágrafo Primeiro - Nos sábados o comércio poderá funcionar das 08h às 13h. Excepcionalmente no sábado, dia 08 de maio, o comércio poderá ter atendimento presencial das 08h às 18h, em razão da comemoração do Dia das Mães.



Art. 2º - Bares poderão funcionar com atendimento presencial, limitada a capacidade máxima de sua ocupação em 30%, respeitando os mesmos protocolos sanitários de restaurantes e similares, constantes no Decreto Municipal 5.631, além da adoção das seguintes medidas:

- a) Fica proibido o consumo em balcões de atendimento;
- b) Todos os consumidores e clientes deverão estar sentados;
- c) Fica proibida a prática de jogos de qualquer natureza nestes locais;
- d) Deverão adotar medidas a partir de orientações da fiscalização sanitária.

Art. 3º - Após às 21h, fica autorizada a venda apenas no sistema delivery até às 23h59min.

Art. 4º- Fica mantido o toque de recolher a partir das 21h até às 5h do dia seguinte.

Art. 5º- As demais disposições do Decreto 5.631 de 23 de abril de 2021, permanecem em vigor.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de maio de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 07 de maio de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

